

LEI Nº 10.601, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Autor: Deputado Wilson Santos

Institui o Dia Estadual do Turismólogo e dos Trabalhadores em Turismo, Hospedagem, Gastronomia, Entretenimento, Diversão e Lazer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Turismólogo e dos Trabalhadores em Turismo, Hospedagem, Gastronomia, Entretenimento, Diversão e Lazer, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI Nº 10.602, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Autor: Deputado Dr. Leonardo

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Nova Vida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Filantrópica Nova Vida**, com sede no Município de Cáceres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI Nº 10.603, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Autor: Deputado Dr. Leonardo

Declara de utilidade pública a Associação Louvor e Adoração.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Louvor e Adoração**, com sede no Município de Lambari d' Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI Nº 10.604, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Autora: Deputada Janaina Riva

Declara de utilidade pública a Associação dos idosos de Juína.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de **utilidade pública a Associação dos Idosos de Juína**, com sede no Município de Juína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

VETO DO GOVERNADOR

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 78, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência estabelecida nos artigos 42, § 1º e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei nº 335/2015, que **"Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra o Idoso no Estado de Mato Grosso, denominado Observatório Estadual da Violência Contra o Idoso"**, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2017.

O Projeto de Lei possui a louvável finalidade de prever mecanismos para coordenar os dados sobre os atos de violência praticados contra o idoso no âmbito do Estado, além de integrar os órgãos que atendam os idosos, vítimas de violência.

Ocorre que o seu art. 8º prevê atribuições ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP e, desse modo, acaba por avançar sobre matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 39, parágrafo único, II, "d", da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Colhida manifestação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, foi apresentado o Despacho nº 158/2017/GT/CIOSP/SAIOP/SESP, que manifesta pela dificuldade de cumprimento da atribuição prevista no referido art. 8º do Projeto de Lei e sobre a existência do Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto parcialmente, por inconstitucionalidade, o art. 8º do Projeto de Lei nº 335/2015, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 79, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 489/2015, que